



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2019-CPL-PMAP**

**CONTRATO Nº 132/2019-SMS/PMAP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E F. DAS CHAGAS RODRIGUES-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL – PMAP**, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **Sr. JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular do CPF nº 028.579.792-15, carteira de identidade civil nº 2806814 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade de AURORA DO PARÁ/Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **F. DAS CHAGAS RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **10.174.959/0001-05**, com sede Trav. Cristovão Santos, nº 220-frente, Bairro: Centro, Mãe do Rio/PA, neste ato, representada pela Sra. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, portadora Cédula de identidade RG nº 0607619 – PC/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 218.433.092-20 e, resolvem celebrar o presente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADOS EM VIRTUDE DOS ITENS DESERTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E OUTRAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo;

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre do Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**, realizado no dia **06 de Novembro de 2019** cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

Exercício 2019 ORGÃO REQUISITANTE: 03- SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2012-MAN. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Cláusula Quarta – OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**4.1** - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADOS EM VIRTUDE DOS ITENS DESERTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E OUTRAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ. em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo e decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL/PMAP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/300902** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	INSTALAÇÃO	UND	10	185,00	1.850,00
2	LIMPEZA DE JANELAS	UND	10	39,00	390,00
3	CARGA DE GÁS	UND	10	119,00	1.190,00
4	LIMPEZA DA CENTRAL E AR CONDICIONADO	UND	10	109,00	1.090,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.520,00</b>

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**5.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual.

**5.1.1** – Edital;

**5.1.2** - Anexo I – Termo de Referência;

**5.1.3** - Proposta do Licitante

**5.2** - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

**5.3** - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO**

**6.1**- O Prazo de prestação dos serviços de manutenção será de **dia 28 de Novembro de 2019 até dia 31 de Dezembro de**.

**6.2**- Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o constante no Edital e no **TERMO DE REFERENCIA – Anexo I**.

**6.3**- Os serviços serão prestados após assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e ordem de serviço em favor do CONTRATADO.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A vigência do Contrato será de **dia 28 de Novembro de 2019 até dia 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado conforme cláusula anterior, se ultrapassar 12 (doze) meses.

**Cláusula Oitava – PREÇOS**



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**8.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de **Acesso a Internet** prestados constantes no **Termo de Referência e Anexo I e II** deste instrumento contratual o valor global de **R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)**.

**8.2** - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, ISS e IPI, taxas transportes, seguro, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços.

#### Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:

**9.1.1** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados mediante Relatório dos serviços prestados apresentado pela **CONTRATADA**, Nota Fiscal devidamente atestada e recibo.

#### Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**10.1** - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços prestados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – CPL/PMAP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/300902**.

#### Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços, aquisição objeto deste contrato, nos limites estabelecidos em Lei.

#### Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

**12.1** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

#### **Clausula décima quarta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no presente edital e no contrato.

**Parágrafo Único** – O contratado ainda ficará sujeito a multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

**14.2** - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**14.3** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver) além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



## ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

II – multa no percentual de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato.

II.A - Ficará ainda sujeita a multa compensatória de 10% em caso de inexecução parcial ou total, calculada sobre o valor global do presente contrato.

II B - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.6** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.7** - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

**15.1** - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser instituídos, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**15.3** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, observada o devido contraditório e a ampla defesa, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

**16.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

**16.1.1** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência sob pena de decair do direito de invocar o disposto no presente contrato.

**16.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

**17.1** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)**.

#### Cláusula Décima Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** – Fica designado o servidor da secretaria municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do presente contrato.

**18.2** – A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução do presente contrato.

#### Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA.**

**19.2** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**19.3** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Vigésima – FORO

**20.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aurora do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora do Pará(PA), em 28 de Novembro de 2019.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

---

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

---

**F. DAS CHAGAS RODRIGUES-ME**  
**CNPJ sob n.º 10.174.959/0001-05**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- .....  
CPF:

2- .....  
CPF: